

contra o arguido Carlos Manuel Freitas Alves, filho de Amílcar Mourão Alves e de Maria Manuela Dias de Freitas Mourão, natural de Vila Real, São Dinis, Vila Real, nascido em 20 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12713547, com domicílio na Rua das Alveirinhas, 85, cave direita, Rio Tinto, 4435-000 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2000, e de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 5938/2005 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1132/00.0PJPR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Fernando da Silva Ribeiro, filho de Álvaro de Jesus Ribeiro e de Maria Elisa Pinheiro da Silva, nascido em 18 de Dezembro de 1975, solteiro, com domicílio no Bairro de São Roque da Lameira, bloco 1, entrada 143, casa 47, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2000, e de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 5939/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5328/00.7JDLSB (114/3-MT), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Francisca Reis Teixeira Doutel, filha de Joaquim do Nascimento Ribeirinha e de Maria Fernanda Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Abril de 1964, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6602388, com domicílio na Rua do Bom Sucesso, 372, 4.º, 4150-148 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e outros documentos ou registos junto de autoridades públicas, bem como a proibição de obter ou renovar o passaporte, o bilhete de identidade e a carta de condução.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Adérito Guerra*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 5940/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum

(tribunal colectivo), n.º 215/94.9TDPRT (ex-processo n.º 86/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Alão Ricardo Martins da Cunha Oliveira, filho de António Ernesto da Cunha Oliveira e de Otilia Martins Pereira de Melo, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10289450, com domicílio na Rua de Gomes Freire, 9, casa 7, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alínea d), 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 1994, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda R. Beites*.

Aviso de contumácia n.º 5941/2005 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1956/96.1JAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marlene Sofia Mendonça Espírito, filha de Edmundo Marques do Espírito Santo e de Fernanda de Vasconcelos Mendonça Vaz, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Dezembro de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11906830, com domicílio na Rua de Fernão Magalhães, 426, 4435-246 Rio Tinto, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 1999, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alda Melo*.

Aviso de contumácia n.º 5942/2005 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6001/94.9JAPRT (ex-processo n.º 348/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Rui Monteiro Lopes, filho de Amadeu Fernando Lopes e de Maria da Conceição Monteiro Lopes, natural de Massarelos, Porto, nascido em 17 de Abril de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3979452, com domicílio na Rua dos Bragas, 158, 2.º, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 1994, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em tribunal.

8 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Soutosa Ribeiro*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 5943/2005 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 43/04.5P6PRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Esperança da Silva, filha de José da Silva e de Maria Helena Augusta, natural de São João da Madeira, nascida em 1 de Janeiro de 1980, solteira, com domicílio na Rua do Monte da Costa, Formiga, Ermesinde, por se encontrar acusada da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo diploma legal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de a arguida obter (a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou

gesto de negócios), a emissão de documentos e certidões pelos serviços (personalizados ou não), do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3), bem como a proibição daquela movimentar, por si só ou através de outrem, nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja única titular ou co-titular), em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito (adiante IC), bancária ou não, que opere em território sob Jurisdição do Estado Português (artigo 337.º, n.º 3).

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 5944/2005 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 43/04.5P6PRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno da Silva Garcia, filho de Manuel da Silva e de Celina Garcia Jimens, natural de São João da Madeira, nascido em 20 de Dezembro de 1973, solteiro, com domicílio no acampamento de ciganos ali situado, na Rua do Monte da Costa, Formiga, Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2004, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo diploma legal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter (a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gesto de negócios), a emissão de documentos e certidões pelos serviços (personalizados ou não), do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3), bem como a proibição daquele movimentar, por si só ou através de outrem, nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular), em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito (adiante IC), bancária ou não, que opere em território sob Jurisdição do Estado Português (artigo 337.º, n.º 3).

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 5945/2005 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2060/01.8PJPT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Álvaro José da Silva Pires, filho de Manuel Rodrigues Pires e de Orquídea da Purificação Fernandes da Silva, natural do Porto, São Nicolau, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13834287, com domicílio na Rua de São João, 93, 5.º, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2001, por despacho de 31 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 5946/2005 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 12 348/01.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Tiago António Silva Ermida Moutinho, filho de Henrique Hermida Moutinho Russo e de Maria Arminda Silva Moutinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12939061, com domicílio na Rua

do Falcão, 307, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, e de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 16 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 5947/2005 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 8304/98.4TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Leonardo Alberto Pinto Veloso, filho de Álvaro Armando Veloso e de Aurora Sá Pinto, natural do Porto, Massarelos, Porto, nascido em 28 de Junho de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3195791, com domicílio no Bairro do Dr. Nuno Pinheiro Torres, bloco 8, entrada 385, casa 31, Lordelo do Ouro, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1 e 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1996, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

1 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Lúcia Loureiro Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 5948/2005 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1254/99.9JAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria do Rosário Pinto Barros Pádua, filha de Felisberto Armando dos Santos Barros e de Maria Cândida Pinto Rabaça Barros, natural de Anreade, Resende, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Fevereiro de 1969, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8631452, com domicílio na Rua Bela da Fontinha, 49, 4000-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 5949/2005 — AP. — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 686/05.0TBPMs, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Manuel Valente Bacalhau, filho de Manuel Crisóstomo Bacalhau e de Rosinda Filomena da Silva Valente Bacalhau, natural de Leiria, nascido em 13 de Novembro de 1968, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8703964, com domicílio na Rua Principal, Vale da Cunha, Maceira, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Fátima S. L. Silva*.

Aviso de contumácia n.º 5950/2005 — AP. — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal